

São Paulo, 26 de agosto de 2019.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas.**

ADAM MACRO STRATEGY II D60 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

(CNPJ/ME: 29.286.406/0001-64)

Prezado Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, que será realizada em 12 de setembro de 2019, às 12:00 horas, na Avenida Presidente Wilson, nº. 231, 04º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao disposto no artigo 35 da Instrução CVM nº. 555, o Banco Alfa de Investimento disponibilizará aos cotistas que solicitarem, por intermédio de seu gerente de relacionamento, declaração comprovando sua titularidade de cotas, para assim exercerem o direito de voto.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico [alfanet@alfanet.com.br](mailto:alfanet@alfanet.com.br) ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

**Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do ADAM MACRO STRATEGY II D60 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 29.286.406/0001-64 (“FUNDO”).**

Prezado Cotista,

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador do FUNDO, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a realizar-se no dia 12 de setembro de 2019, às 12:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar a seguinte ordem do dia:

- 1) Alterar o Artigo 2º do regulamento do FUNDO, para prever que o FUNDO tem como público alvo investidores em geral, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da regulamentação em vigor. E ainda, incluir o Parágrafo Primeiro para prever que o Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações referentes aos fundos que integram o segmento de investimentos estruturados, nos termos do Artigo 23, inciso I, alínea “b” da Resolução do nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”).
- 2) Alterar a redação do *caput* do Artigo 15 do Regulamento do FUNDO para esclarecer que o FUNDO com base em seu resultado remunera a Gestora nos meses de março e setembro;
- 3) Alterar a regra de feriado do FUNDO;
- 4) Alterar o exercício social do FUNDO, o qual se aprovado passará a ser o último dia do mês de abril de cada ano;
- 5) Alterar o anexo “Anexo – Política de Investimento” do FUNDO para: (i) vedar a aplicação do FUNDO em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundo de investimento em cotas regulados pela ICVM 555, destinados a investidores profissionais, constante no Grupo A do quadro “Limites de

Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”, bem como alterar o limite do conjunto para “Vedado”; (ii) adaptar o quadro “Fundos Estruturados” ao novo padrão utilizado pelo Administrador, a qual inclui a consolidação do limite dos fundos denominados Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) com o limite de aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP); e (iii) a alteração do quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para prever que são permitidas operação que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos;

- 6) Incluir no anexo “Anexo – Investimento no Exterior”, a previsão que o investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida;
- 7) Consolidar o Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações conforme aprovadas na Assembleia, bem como os ajustes redacionais para adequação do Regulamento do FUNDO aos padrões atuais do Administrador, e aos ajustes necessários decorrentes das atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia; e
- 8) Definir a data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014. Lembramos ainda que caso V.Sa. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, poderá comparecer e votar na Assembleia ora convocada, desde que munido de procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia, hora e local da referida assembleia.

A sua participação na assembleia ora convocada pode ser pessoal ou por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo o cotista, seus representantes legais ou procuradores comparecerem à referida assembleia munidos de documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia ora convocada, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) para a devida atualização.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida estarão à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador